



DECRETO Nº 1.181, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, MEDIDAS PREVENTIVAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no inciso XX do artigo 98, da Lei Orgânica Municipal, com a redação determinada pela Emenda de Revisão Geral nº 09, de 07 de dezembro de 2020 e,

CONSIDERANDO a decisão do Governo do Estado de Minas Gerais de flexibilizar o uso da máscara de proteção facial, tornando seu uso facultativo em ambientes abertos;

CONSIDERANDO o crescente aumento de cobertura vacinal contra covid-19 na população em geral, inclusive a implementação de vacina de crianças acima de 03 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico no Brasil com a queda no número de casos positivos, assim como internações e óbitos por Covid-19;

CONSIDERANDO todas as medidas implementadas pelo Município de Bonfinópolis de Minas no combate ao Covid-19;

CONSIDERANDO o controle do número de casos de Covid-19;

CONSIDERANDO que a vacinação contra o Covid-19, encontra-se em fase adiantada no Município de Bonfinópolis de Minas, sendo que os grupos prioritários já foram vacinados, e que a população geral segue vacinando, conforme cronograma da equipe de Epidemiologia do Município e à medida que o Estado envia à Gerência Regional de Saúde as doses de vacina para distribuição e aplicação na população,

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultado o uso de máscara de proteção facial em ambientes abertos e fechados no Município de Bonfinópolis de Minas, a partir da publicação deste Decreto.



Art. 2º - Fica mantido o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida de prevenção e proteção à saúde das pessoas, nas seguintes situações:

I – sintomáticas ou diagnosticadas com Covid-19 (independente de sintomas) e/ou em contato com pessoas que testaram positivo;

II – com sintomas gripais, independente de terem sido diagnosticadas com Covid-19, ou não;

III – com comorbidades que possam sofrer agravos, caso sejam contaminadas pelo Covid-19, sendo estas dos seguintes grupos: diabetes mellitus, pneumopatias crônicas graves, hipertensão arterial resistente, hipertensão arterial estágio, hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão alvo, doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, pulmonares, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos, arritmias cardíacas, cardiopatias congênitas, dispositivos cardíacos implantados, doenças neurológicas, imunocomprometidos, síndrome de down, cirrose hepática, dentre outras doenças;

IV – profissionais da Saúde em ambientes de trabalho;

Art. 3º - A população deverá manter as seguintes medidas básicas de proteção e prevenção ao Covid-19:

I – em ambientes abertos e fechados deverá ser observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, sendo vedado aglomerações;

II - higienizar periodicamente as mãos com álcool 70% (setenta por cento);

III – manter ambientes limpos, arejados e ventilados; e

IV – manter o devido distanciamento social.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Bonfinópolis de Minas - MG, 02 de agosto de 2022.


MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal